



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 30 / 16

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO PARA O MANDATO CORRESPONDENTE À XVII LEGISLATURA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI DECRETA:

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios mensais dos agentes políticos do Município de Birigüi, para o mandato correspondente à XVII LEGISLATURA (1º de janeiro de 2.017 a 31 de dezembro de 2.020), observado o seguinte:

I – no âmbito do Executivo Municipal:

a – Prefeito – R\$ 23.305,82 (vinte e três mil, trezentos e cinco reais e oitenta e dois centavos);

b – Vice-prefeito – R\$ 7.768,60 (sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos);

c – Secretários Municipais – R\$ 8.872,00 (oito mil, oitocentos e setenta e dois reais);

II – no âmbito da Câmara Municipal:

a – Vereadores – R\$ 7.768,60 (sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos);

b – Vereador-Presidente – R\$ 10.345,16 (dez mil, trezentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos).

§ 1º - Os subsídios de que trata o “caput” do artigo serão reajustados na mesma data e com a aplicação do mesmo índice em que o for a remuneração dos servidores municipais.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

§ 2º - A aplicação do disposto no § 1º não poderá ensejar que o subsídio dos Vereadores e do Vereador-Presidente supere o limite constitucional sobre o subsídio dos Deputados Estaduais na mesma época.

§ 3º - Ocorrendo a hipótese do § 2º, o subsídio ficará mantido no valor então vigente, só recebendo reajuste se e quando for reajustado o subsídio dos Deputados Estaduais.

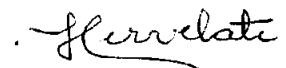
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 18 de fevereiro de 2016.

A MESA DIRETORA:

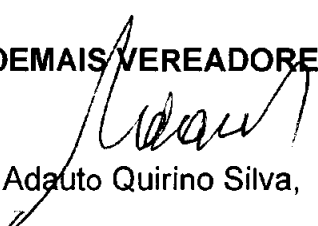
CRISTIANO SALMEIRÃO,
PRESIDENTE.


HEBE NAJAS CAMARGO CERVELATI,
1ª SECRETÁRIA.


VALDEMIR FREDERICO,
VICE-PRESIDENTE.

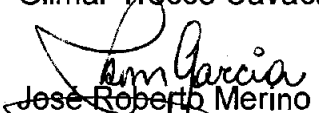

OSTERLAINE HENRIQUES ALVES,
2ª SECRETÁRIA.

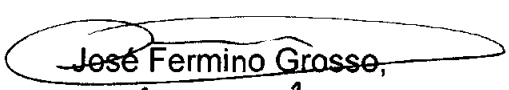
DEMAIS VEREADORES:

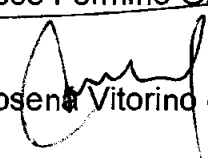

Adauto Quirino Silva,


Aparecida de Fátima Sabotto da Silva,

Gilmar Trecco Cavaca,


José Roberto Merino Garcia,


José Fermínio Grosso,

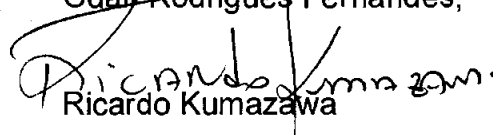

Josefa Vitorino da Silva,


Leandro Moreira,

Paulo Roberto Bearari,


Odair Rodrigues Fernandes,

Reginaldo Fernando Pereira,


Ricardo Kumazawa

Rogério Guilhen,

Wlademir Antonio Zavanella.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhoras Vereadoras;

Senhores Vereadores:

Determina a Lei Orgânica do Município que a remuneração dos agentes políticos municipais, hoje com o nome técnico de subsídios, seja fixada em até sessenta dias antes das eleições municipais. Esse dispositivo é salutar para impedir alguns comportamentos indesejáveis, em especial quando os não-reeleitos procuram impedir a fixação dos subsídios daqueles que os irão substituir. A fixação dos subsídios antes mesmo de se iniciar o processo eleitoral completa o objetivo da Lei Orgânica.

A questão da remuneração dos Vereadores recebe tratamento constitucional.

Os incisos VI, alínea d, VII do artigo 29, e o artigo 29-A, inciso II e § 1º fixam limites que a Câmara não pode ultrapassar quando cuida da matéria.

Vejamos:

Art. 29, VI, verbis:

"o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

.....



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.

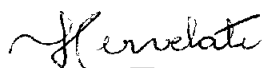
Assim, elaboramos o presente projeto de lei que fixa os subsídios dos agentes políticos, no âmbito dos Poderes Legislativo, Vereadores e Executivo – Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para o mandato correspondente à XVII Legislatura (1º de janeiro de 2.017 a 31 de dezembro de 2.020).

A alteração de valor foi feita aos valores ora vigente dado que, ao seguir orientação do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os subsídios não deverão ser reajustados durante o quadriênio do mandato correspondente à XVII Legislatura, assim ocorrerá uma defasagem considerável no subsídio dos agentes políticos eleitos para a XVII Legislatura, pois não ocorrerá reajuste tampouco reposição até 2.020 quando se finda a Legislatura.

Cremos apropriada a fixação, tal como proposto, o que nos leva a solicitar a compreensão e o voto favorável de nossos Dignos Pares a presente proposição, que disciplina, como não poderia deixar de fazer, a remuneração, para o mandato correspondente à XVII Legislatura, dos agentes políticos de nosso Município, no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 18 de fevereiro de 2.016.
A MESA DIRETORA:

CRISTIANO SALMEIRÃO,
PRESIDENTE.


HEBE NAJAS CAMARGO CERVELATI,
1ª SECRETÁRIA.


VALDEMIR FREDERICO,
VICE-PRESIDENTE.


OSTERLAINE HENRIQUES ALVES,
2ª SECRETÁRIA.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DEMAIS VEREADORES:


Adauto Quirino Silva,


Aparecida de Fátima Sabotto da Silva,

Gilmar Trecco Cavaca,


José Fermino Grosso,


José Roberto Merino Garcia,


Josená Vitorino da Silva,


Leandro Moreira,

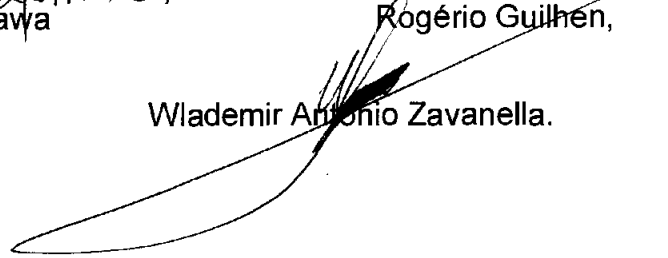
Paulo Roberto Bearari,


Odair Rodrigues Fernandes,

Reginaldo Fernando Pereira,


Ricardo Kumazawa


Rogério Guilhen,


Wlademir Antonio Zavanella.